

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1327/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023
TIPO: MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
COD. A232D219151D4CB8C1ECFB1ABF5141847160A8F1

O Município de Romelândia, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Juarez Furtado, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº.1327/2023, na Modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO e do critério MENOR PREÇO POR ITEM (maior desconto sobre a taxa de administração da contratada) no regime de contratação de preço global anual, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria.

Os envelopes de nº 01 contendo as “PROPOSTAS DE PREÇOS” e de nº 02, contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sita a Rua 12 de outubro , nº 242 – ROMELÂNDIA - SC, CEP 89.908-000, até às 08:00 horas do dia 05/12/2023, iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME LEI 2.652 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, QUE ATENDEM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

2.2 – Todas as despesas com materiais, carga, descarga, transporte, seguros, encargos, impostos, entre outros, serão de inteira responsabilidade e risco da contratada.

2.3 O objeto constitui benefício aos servidores públicos desta municipalidade, instituído através da lei municipal 2.652 de 22 de novembro de 2023.

2.4 O número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante deverá ser de 5 (cinco) dentro do Município de Romelândia, SC, somente no ramo de atividade comercial de produtos alimentícios.

2.5. As especificações mínimas, os valores estimados e o quantitativo a ser adquirido através deste processo licitatório encontram-se no termo de referência anexo ao Edital.

2.6– A proponente vencedora deverá prestar os serviços seguindo as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.0 A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:

3.1. A empresa vencedora assumirá toda a responsabilidade pelo atendimento aos servidores usuários dos cartões, e plena implementação do vale

3.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.3 A empresa licitante deverá ter como executar em suas atividades função relacionada com objeto deste edital

3.4 Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.5 Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Romelândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

3.6 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

3.7 A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.8 Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

3.9 Em cumprimento ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, os itens em que o valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10 Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.11 Para fins de aplicação do disposto no item '2.6.2', a licitante enquadrada como ME/EPP ou Cooperativa inserida no art. 34 da Lei nº 11.488/07, deverá comprovar possuir sede estabelecida na Microrregião conforme estabeleça **LEI COMPLEMENTAR Nº 571, de 24 de maio de 2012 do Estado de Santa Catarina**

"Art. 11-B O Núcleo Metropolitano da Região Metropolitana do Extremo Oeste será integrado pelos Municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Paraíso, Princesa, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel d'Oeste e Tunápolis.

– CONSIDERANDO que a licitação tem como objeto atividades compatíveis com a vocação econômico-social da Microrregião Metropolitana do Extremo Oeste;

– CONSIDERANDO a existência de mercado "apto" na Microrregião Metropolitana do Extremo Oeste; 3.6.3.2– CONSIDERANDO que o benefício em questão se alinha à premissa constitucional de materialização de políticas públicas em prol da diminuição das desigualdades regionais;

3.12– CONSIDERANDO que o poder de compra governamental deve ser utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas em um município ou em uma região;

3.13– Justifica-se a delimitação da região com base na Lei nº 123/2006 e alterações, que estabelece o tratamento diferenciado, visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.14– Para fins da aplicação do art. 48, § 3º da Lei nº 123/2006, a preferência será de empresas REGIONAIS (âmbito da Microrregião do "Extremo Oeste Catarinense");

3.15 – Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

3.16– Estiverem credenciadas junto ao Departamento de Compras do Município e atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.17– Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.18 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os representantes de ME/EPP deverão credenciar-se apresentando Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como **Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, emitida dentro do ano corrente**.

3.19 – Para o item que não atender no mínimo 3 (três) propostas válidas de empresas enquadradas como ME ou EPP, será aberta a participação das empresas normais, a fim de evitar a repetição do certame.

3.20 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa inserida no art. 34 da Lei nº 11.488/07, além da apresentação da declaração constante modelo do **Anexo II** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, e Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014).

3.21 - Ainda persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2 A empresa participante deste processo que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:

1) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:

- a) Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (consolidado ou original acompanhado portodas as alterações), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da cédula de identidade;
- c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

2) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:

- a) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo III** deste Edital;
 - b) Cópia da cédula de identidade;
 - c) Cópia do ato constitutivo ou contrato social (consolidado ou original acompanhado por todas as alterações);
 - d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- e) Caso a empresa tenha o **Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura de Romelândia** e desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade:
- f) Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
 - g) Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo III** deste Edital, caso o representante seja preposto da empresa;
 - h) Cópia da cédula de identidade, do representante da empresa;
 - i) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.3 A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo IV**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.

4.4 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.5 A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.6 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante.

4.7 Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo de licitação, deverão ser entregues

separadamente dos envelopes da Proposta e da Documentação.

4.8 Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **anexo IV, fora dos envelopes nº 01 e 02.**

5.2 Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.

5.3 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA-SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1327/2023 – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA-SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1327/2023 – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 EMPRESA PROPONENTE:

DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 “DA PROPOSTA”

6.1 O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

6.2 Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo I**, contendo o lance mínimo, algarismado e por extenso, em reais, considerando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.3 Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;

6.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entregados envelopes;

6.5 Assinatura do representante legal da proponente, identificando-o (nome, nº identidade/CPF);

6.6 A proposta deverá ser apresentada constando as exigências do termo de referência.

6.7 O proponente, ao elaborar a sua proposta, deverá observar o valor máximo para lance descrito no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

6.8 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o total.

6.9 Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.

6.10 A empresa vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente edital, independentemente de declaração expressa.

6.11 A proposta deverá ser elaborada em papel com a devida identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.12 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.13 O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

6.14 Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.

6.15 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a

Administração Pública.

6.16 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6.17 As licitantes deverão apresentar anexadas à proposta de preços a seguinte documentação:

DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:

7.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (consolidado ou original acompanhado por todas as alterações), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3 O representante da empresa que apresentar o documento citado acima, no ato de credenciamento, conforme o disposto no subitem 3.2 do presente edital fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope dos documentos de habilitação.

7.4 Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado;

7.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

7.6 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

7.7 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

7.8 Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.9 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema E-PROC (NOVO);

- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema SAJ

7.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);

7.12 Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

7.13 Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

7.14 Declaração de que a empresa conhece na íntegra o edital e se submete às condições nele estabelecidas

7.15 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, devendo neste caso, ser apresentada preferencialmente até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13h30min às 17h30min, junto ao Setor de Compras e Licitações.

7.16 A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

7.17 No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

7.18 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente edital.

8 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no preâmbulo deste edital.

8.2 Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** do edital.

8.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

8.6 Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.

8.7 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

Seleção da proposta de maior preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor lance e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.12 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas à vantagem econômica para o município.

8.14 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

8.15 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.16 Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.17 Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.

8.18 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.19 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

8.21 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes

presentes.

8.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

8.23 Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

8.24 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.25 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço.

8.26 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de melhor preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.27 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.30 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.31 O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.32 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.33 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.34 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.35 A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, de acordo com o disposto no subitem 2.7 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

9 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade

competente para a homologação.

9.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.5 A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO (maior desconto) por item.**

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato (**Anexo V**), que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a Contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

10.2 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente edital.

11 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Cabe ao Município:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;
- b) Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;
- c) Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- e) Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;
- f) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- g) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
- h) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- i) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- j) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- k) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- l) Permitir a subcontratação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.
- n) Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

1.2 Cabe ao Proponente vencedor:

- a) Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 - da forma de execução - e de acordo com os prazos estipulados no Item 13, deste edital;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- d) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.
- e) Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei

8.666/93.

f) Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

g) Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços.

h) Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.2 O atraso na execução dos serviços, observado o prazo estipulado, sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por dia de atraso.

12.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

12.5 Quando comprovados que os serviços não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

12.6 O não cumprimento do disposto no tópico acima, implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia, de multa de 0,06%, por dia, calculada sobre o preço proposto, limitado a 30 dias após o pedido de substituição, quando então o Município deverá adotar as providências legais pertinentes.

12.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93; Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

13.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

a) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

13.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE.

14.1 O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura .

14.2 Os serviços objeto deste edital serão requisitados integralmente, de acordo com as necessidades do Município, e deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, por conta e risco da licitante, dentro das normas técnicas exigidas, na forma da Lei vigente, e executadas com acompanhamento e anuência da Administração.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em ordem cronológica.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento da Administração Municipal através da Rúbrica Orçamentária, de corrente do ano de contratação.

17 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, serão desconsiderados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento e estes prazos somente serão considerados em dia de expediente da Prefeitura.

17.4 É vedado à empresa contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

17.5 Todas as condições deste edital, assim como os compromissos assumidos pelo licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

17.6 Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

17.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 3555/00.

17.9 No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.

17.10 Integram o presente edital:

Anexo I – Especificações do objeto / Modelo da Proposta / Valor Máximo

Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento

Anexo III – Modelos da declaração de enquadramento como EPP ou ME

Anexo IV – Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo V – Minuta do Contrato

17.11 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal, protocolado, endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Romelândia.

17.12 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

17.13 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.14 Documentos encaminhados por e-mail, serão desconsiderados.

17.15 Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC, por mais privilegiado que outro possa ser.

Romelândia, 23 de novembro de 2023.

JUAREZ FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / OFERTA/TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Licitação Nº 1327/2023- Edital PP Nº 60/2023.

Razão Social: _____, CNPJ: _____.

Endereço: _____, Telefone/Fax: _____ E-mail: _____.

Para fins de julgamento das propostas será considerada a menor preço (maior desconto).

Validade da Proposta: 60 dias

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME LEI 2.652 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, QUE ATENDEM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

2.2 – Todas as despesas com materiais, carga, descarga, transporte, seguros, encargos, impostos, entre outros, serão de inteira responsabilidade e risco da contratada.

2.3 O objeto constitui benefício aos servidores públicos desta municipalidade, instituído através da lei municipal XXX de XX de novembro de 2023.

2.4 O número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante deverá ser de 5 (cinco) dentro do Município de Romelândia, SC, somente no ramo de atividade comercial de produtos alimentícios

Item Grupo	Especificação	Valor mensal aproximado total de recursos de vale alimentação	Valor total estimado	Valor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em %
1	Maior desconto PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME LEI XXX DE XX DE NOVEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, QUE ATENDEM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	R\$200,00	R\$50.200,00 mês, total nos de R\$602.400,00.	%

Local e data: _____

Carimbo e assinatura do proponente. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME LEI 2.652 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE (mínimo de 5 no Município de Romelândia), QUE ATENDEM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

Item Grupo	Especificação	Valor mensal aproximado total de recursos de vale alimentação	Valor total estimado	Valor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em %
1	MAIOR DESCONTO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME LEI XXX DE XX DE NOVEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE, QUE ATENDEM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	R\$200,00	R\$50.200,00 mês, total nos de R\$602.400,00.	%

1.1 – Todas as despesas com materiais, carga, descarga, transporte, seguros, encargos, impostos, entre outros, serão de inteira responsabilidade e risco da contratada.

1.2 O objeto constitui benefício aos servidores públicos desta municipalidade, instituído através da lei municipal 2.652 de 22 de novembro de 2023.

1.3 Quantidade mensal estimada de cartões ativos 251.

II- Baseando- se no mês de novembro/2023, com relação aos cartões de vale-alimentação, serão aproximadamente 251 cartões para servidores que cumprem as cargas horarias de 40h/30h/20h e 10h.

III- Os valores do vale-alimentação a ser recebido pelos servidores, é constante da lei municipal 2.652/2023, que corresponde aos seguintes valores:

- R\$ 200,00/40horas semanais;
- R\$ 150,00/30horas semanais;
- R\$ 100,00/20horas semanais;
- R\$ 50,00/10 horas semanais;

O valor da licitação é R\$602.400,00

1.4 A emissão de cartões e/ou 2º (segundas) vias não implicará em custos ou ônus para a CONTRATANTE e/ou para seus servidores beneficiado.

1.5 Os cartões de alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de identificação.

1.6 Os cartões deverão constar o nome do servidor, o nome da CONTRATANTE e identificação sequencial.

1.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone/aplicativo de mensagens, sem custos, e também deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas *Android e IOS*, operando através de senha, para os seguintes serviços:

1.7.1 Consulta de saldo do cartão;

1.7.2 Consulta de rede afiliada;

1.7.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

1.7.4 Solicitação de 2º (segunda) via de cartão ou troca de senha.

1.8.5 Ferramenta que permita a realização de pagamento por leitura via *Quick Response Code* (QR Code).

2 - DOS CRÉDITOS

2.1 – Frequência: mensal.

2.2 Prazo para realização dos créditos no vale-alimentação: até o último dia útil de cada mês, conforme relatório enviado pelo setor de recursos humanos.

2.3 Cumulação: os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão.

2.4 Após a rescisão em detrimento da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, a contratada deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar a contratante, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos, e ainda podendo ser solicitado o extorno a CONTRATANTE.

2.6 O fornecimento inicial do cartão eletrônico, bem como, o eventual, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a municipalidade ou para os usuários do cartão.

3 – DA LOCALIDADE E DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

3.1 - O número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante deverá ser de 5 (cinco) no Município de Romelândia, SC, somente no ramo de atividade comercial de produtos alimentícios.

3.2 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

3.3 Durante o tempo de vigência do contrato, a qualquer tempo, poderá a empresa contratada credenciar novas empresas no Município de Romelândia, SC, para recebimento do Vale alimentação, desde que cumpridas as exigências do edital.

3.4 A utilização dos cartões será exclusiva as empresas do município de Romelândia, conforme lei 2.652 de 22 de novembro de 2023.

4. JUSTIFICATIVA

Fornecer as melhores condições de alimentação aos seus funcionários proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

5. PRAZO PARA FORNECIMENTO

5.1. O prazo para o fornecimento deverá ser no máximo em 2 (dois) dias úteis após a solicitação.

6. LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1. O município informará na Autorização de Fornecimento (AF) o local exato para a entrega, que deverá ocorrer dentro dos limites geográficos do município.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento deverá ocorrer conforme disposto no art. 40, XVI, c/c art. 73, II da Lei 8.666/93, e demais condições próprias do Edital.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ocorrer conforme a ordem cronológica de pagamentos do município, contado após a emissão da nota fiscal com o aceite do fiscal de contrato, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo (a) servidor (a) designada pela Administração.

9.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do contrato, dentro das especificações e exigências do edital e avençadas, especialmente no acompanhamento da qualidade do objeto.

9.3. Caso observado pelo fiscal, qualquer inexecução, deverá ser instaurado imediatamente procedimento administrativo para apuração da culpa, pela contratada, e consequente penalização.

10. CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, a luz da Lei nº 10.520/02, da Lei 12/06, da Lei 8.666/93 e alterações.

11. DAS PENALIDADES:

Se o licitante vencedor descumprir as condições do edital e do futuro contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2004 e 8.666/93 e alterações posteriores.

12. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Neste tipo de contratação, entende-se ser permitida a subcontratação ou execução indireta, tendo em vista a necessidade pontual de pessoal;

13.2 Dúvidas com relação ao Termo de Referência entrar em contato com Álvaro Ulisses Viganó, pelo telefone: 49 3624-1000, e-mail: compras@romelandia.sc.gov.br.

Romelândia, 23 de novembro de 2023.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº xxx/2023

EDITAL Pregão Presencial Nº xx/2023 ANEXO II
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME
(Entregar este documento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº __, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 2.6.2 do Edital de Pregão Presencial nº __/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

EDITAL Pregão Presencial Nº xx/2023
ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º ___ e CPF n.º _____, a participar do Processo de Licitação n.º _____/2023 instaurado pelo Município de Romelândia-SC, na modalidade Pregão Presencial n.º _____/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ___ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Credenciante _____

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº xx/2023
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2023
ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº ____/2023 – Pregão Presencial nº ____/2023, do Município de Romelândia - SC, que a empresa, com CNPJ sobo nº _____, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de ____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº xx/2023

EDITAL Pregão Presencia Nº xx/2023 ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua 12 de Outubro, nº 242, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JUAREZ FURTADO**, inscrito no CPF nº **430.395.039-00**, residente e domiciliado na cidade de Romelândia, SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº XX/2023, instaurado pelo edital Pregão Presencial nº XX/2023, homologado no dia _____, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, CONFORME LEI XXX DE XX DE NOVEMBRO DE 2023 QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ROMELÂNDIA/SC, UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PELA LICITANTE (mínimo de 5 no Município de Romelândia), QUE ATENDEM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS, E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

1.1 – Todas as despesas com materiais, carga, descarga, transporte, seguros, encargos, impostos, entre outros, serão de inteira responsabilidade e risco da contratada.

1.2 O objeto constitui benefício aos servidores públicos desta municipalidade, instituído através da lei municipal XXX de XX de novembro de 2023.

1.3 Quantidade mensal estimada de cartões ativos xxx.

II- Baseando- se no mês de novembro/2023, com relação aos cartões de vale-alimentação, serão aproximadamente xx cartões para servidores 40h, xx cartões para servidores 30h, xx cartões para servidores 20h e xx cartões para servidores 10h.

III- Os valores do vale-alimentação a ser recebido pelos servidores, é constante da lei municipal xxxx/2023, que corresponde aos seguintes valores:

- R\$ 200,00/40horas semanais;**
- R\$ 150,00/30horas semanais;**
- R\$ 100,00/20horas semanais;**
- R\$ 50,00/10 horas semanais;**

IV- Valor total de créditos estimados por mês: R\$ xx (xxxxxxxx), valor anual estimado em R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxx).

V- Caso ocorra desconto (taxa negativa), a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIDADE E DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

2.1 - O número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante deverá ser de 5 (cinco) no Município de Romelândia, SC, somente no ramo de atividade comercial de produtos alimentícios.

2.2 A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

2.3 Durante o tempo de vigência do contrato, a qualquer tempo, poderá a empresa contratada credenciar novas empresas no Município de Romelândia, SC, para recebimento do Vale alimentação, desde que cumpridas as exigências do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente termo de referência e edital;

3.2 Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

3.3 Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar;

3.4 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão;

3.5 A CONTRATANTE poderá intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

3.6 A CONTRATANTE poderá denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento deverá ocorrer conforme a ordem cronológica de pagamentos do município, contado após a emissão da nota fiscal com o aceite do fiscal de contrato, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.

4.2 A vigência será de um ano, podendo ser aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento da Administração Municipal através da Rúbrica Orçamentária,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;

6.2 Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo;

6.3 Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto;

6.4 Facilitar o acesso dos técnicos da proponente vencedora às áreas de trabalho.

6.5 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da proponente vencedora a que tenha acesso;

6.6 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da proponente vencedora caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.7 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo

solicitar sua revisão.

6.8 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.9 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.10 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.11 Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.

6.12 Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 – da forma de execução;

7.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.3 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.4 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.

7.5 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

7.6 Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme os casos são:

8.1.1 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.1.2 O atraso na execução dos serviços, observado o prazo estipulado, sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por dia de atraso.

8.1.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.1.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

8.1.5 Quando comprovados que os serviços não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

8.1.6 O não cumprimento do disposto no tópico acima, implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia, de multa de 0,06%, por dia, calculada sobre o preço proposto, limitado a 30 dias após o pedido de substituição, quando então o Município deverá adotar as providências legais pertinentes.

8.1.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.1.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1 Por ato unilateral, por escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

10.2 Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

10.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.5 A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula sexta deste contrato.

10.6 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

11.1 E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Romelândia/SC, de de 2023

JUAREZ FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA